



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 02/10/2024 | Edição: 22366 | Matéria nº: 1027689

Edital Nº 2764 DE 01/10/2024

Estabelece procedimentos e fixa data para que a mantenedora cadastre/recadastre a(as) Instituição(ões) de Ensino Superior - IES(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação - MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, ambas com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para recebimento da assistência financeira proveniente dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, a Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, o Decreto nº 220, de 03 de agosto de 2023, o Decreto nº 451 de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) IES, por sua(s) mantenedora(s), para participarem do FUMDES no ano de 2025.

1 DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **01 de novembro a 15 de novembro de 2024** a(s) IES(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do FUMDES, para o ano de 2025, objetivando, mensalmente, a assistência financeira, referente ao custeio do valor parcial ou integral das mensalidades, até a conclusão do curso de graduação, na modalidade presencial, em Instituições de Ensino Superior (IES).

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios das IES, para admissão e permanência no FUMDES:

2.1.1 Atenderem integralmente, o art. 5º da Lei nº 18.672/2023, que determina:

I - estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

II - terem, elas e suas mantenedoras, sede no Estado, e

III - não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira para estudantes de graduação, mantido pelo Estado.

2.1.2 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina.

2.1.3 Possuir estudantes regularmente matriculados, em curso(s) de graduação presencial reconhecido(s) pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três).

2.1.4 Estar adimplente junto aos órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União.

2.1.5 Atentar-se às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Para o cadastramento/recadastramento da(s) IES(s), a fim de participar do FUMDES, o(a) representante legal da mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o cadastro/recadastro do FUMDES e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de **01 de novembro a 15 de novembro de 2024**, no site, <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>.

3.1.1 A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do Programa, será realizada após o envio do cadastro no site acima identificado.

3.2 No preenchimento do cadastro/recadastro do FUMDES deverão ser informados os dados da(s) IES(s) e, se houver, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is)Vinculada(s) e a confirmação dos Polo(s) de Apoio Presencial EaD já cadastrados e que possuam estudantes recebendo a assistência financeira.

3.3 Os dados informados no cadastro/recadastro do FUMDES devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no item 5 deste Edital, a ser apresentada pela mantenedora.

3.4 Será gerado um número de Protocolo por mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastro do FUMDES para análise.

3.5 A admissão prevista no caput deste artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar do ano subsequente a sua homologação.

3.6 Os dados informados no cadastro/recadastro do FUMDES serão conferidos, de forma *on-line*, pela Comissão Estadual do FUMDES, inclusive sendo conferido o cadastro no e-MEC, o qual deve estar atualizado. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

4 DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma. (Anexo I)

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para o cadastramento/recadastramento o (a) representante legal da mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no sistema informatizado da SED, os seguintes documentos:

- a - ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) IES(s) (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da mantenedora e de acordo com os dados informados no cadastro/recadastramento do FUMDES, em conformidade com o item 3 deste Edital;
- b - documentos do representante legal da mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- c - procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da mantenedora;
- d - documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;
- e - ata de posse ou documento de nomeação do representante legal da mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;
- f - comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) IES(s) com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior" e/ou "Educação Profissional de Nível Tecnológico";
- g - portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização no âmbito de cada IES, com o devido contato (telefônico e email) de todos os representantes destas comissões, separadamente;
- h - ata da reunião que instituiu a Comissão de Seleção e Comissão de Fiscalização;
- i - certidões negativas de débito, atestando adimplência com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;
- j - informar em campo específico do cadastro, o endereço eletrônico (URL) no qual se encontra publicado o balanço anual da mantenedora, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício, na internet e em outros meios de publicidade, conforme determina o Art. 5, da Lei nº 18.672/2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São responsabilidades da mantenedora e das IES:

a) Atender ao art. 14, da Lei nº 18.672/2023:

- I - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;
- II - assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;
- III - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;
- IV - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;
- V - prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e
- VI - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.

b) Atender ao art. 19 do Decreto nº 220/2023:

- I - aquelas previstas na Lei nº 18.672/2023;
- II - realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor e edital a ser lançado pela SED;
- III - garantir a assistência financeira para pagamento integral ou parcial das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, prevista no art. 4º da Lei nº 18.672/2023;
- IV - executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, respeitados os ditames para aumento da mensalidade, do que dispõe a Lei federal nº 9.870, de 1999;
- V - não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitido no FUMDES, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da IES, da comissão de seleção ou de fiscalização;
- VI - manter mensalmente atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) IES(s);
- VII - instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização no âmbito de cada IES;
- VIII - orientar o estudante sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira - CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;
- IX - informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED; e
- X - inserir a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade do Estado, preferencialmente por meio de certidão atualizada de nascimento, ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado preferencialmente por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com a Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação em IES cadastrada no FUMDES;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e
- i) o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do FUMDES.

XI - comunicar imediatamente à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;

XII - notificar, por escrito, o estudante, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, as justificativas para a comissão de fiscalização;

XIII - encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;

XIV - exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei nº 18.672/2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

XV - estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;

XVI - gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da IES;

XVII - encaminhar, mensalmente, o RAF à SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;

XVIII - devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;

XIX - depositar aos cofres públicos os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 6º da Lei nº 18.672/2023;

XX - fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;

XXI - prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

XXII - manter lista única de estudantes nos casos de cometerem as infrações citadas no art. 18 da Lei nº 18.672/2023;

XXIII - ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

XXIV - cumprir com todas as disposições legais atinentes ao FUMDES;

XXV - o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, por meio do RAF, emitido mensalmente, referente ao valor recebido;

XXVI - as IES terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;

XXVII - validar a declaração ou o documento referente à não realização da contrapartida de alunos com deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

XXVIII - o atendimento ao disposto no inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 18.672/2023, será realizado pela IES, a qual deve:

- a) inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação da SED, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, para inscrição do estudante no FUMDES;
- b) divulgar, em seu site ou em locais de grande circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados com o valor individual da assistência financeira concedida pelo FUMDES, ambos discriminados por curso;
- c) inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensalmente, semestralmente, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração ou documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
- d) gerar mensalmente o RAF, com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira; e
- e) gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 451/2024)

7 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A SED publicará o resultado do cadastramento/recadastramento da(s) IES do FUMDES, até **26 de novembro de 2024** no site do Ensino Superior/SED, link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, **de 27 a 29 de novembro de 2024**, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da mantenedora.

8.2 Não será aceita Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 O resultado da Interposição de Recurso será publicado até **06 de dezembro de 2024**.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A distribuição dos recursos financeiros do Programa do FUMDES para o ano de 2024, considera:

- a) os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei nº 18.672/ 2023, alterada pela Lei nº 18.848/2024, Decreto nº 220/2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 e legislações correlatas em vigor; e
- b) para o cálculo da distribuição dos recursos para a assistência financeira aos estudantes, será considerada a Lei Orçamentária Anual - LOA, o número de instituição cadastrada/recadastrada e o número de estudantes matriculados em curso de graduação na modalidade presencial na data de referência **30 de setembro de 2024**.

9.2 O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa do FUMDES.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastro no FUMDES será realizada pela Comissão Estadual do FUMDES.

10.2 A admissão da IES no FUMDES ocorrerá após a aprovação realizada pela Comissão Estadual do FUMDES e a homologação do Secretário de Estado da Educação, mediante formalização de Termo de Colaboração.

10.3 Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a mantenedora e IES(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

11 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior

DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
01/11/2024 a 15/11/2024	Cadastramento/Recadastramento da(as) Instituição(ões) de Ensino Superior	Mantenedora
até 26/11/2024	Publicação de Resultado	SED
27/11/2024 a 29/11/2024	Interposição de Recurso	Mantenedora
até 06/12/2024	Publicação de Resultado Final	SED

Anexo II

Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo II- Edital nº /SED/2024.

Ofício nº /2024 , de de 2024.

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) ____ (nome da mantenedora) ____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em ____ (endereço/Município/Estado) ____, representada(o) legalmente por ____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2024, com fins de cadastrar/recadastrar no FUMDES a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o Cadastro do FUMDES.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura

Representante legal da Mantenedora

Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação - SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420
Florianópolis - SC

Anexo III

Interposição de Recurso

Cadastramento/Recadastramento no FUMDES - Edital nº /SED/2024

Senhor Secretário de Estado da Educação,

A(O) ____ (nome da mantenedora) ____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em ____ (endereço/Município/Estado) ____, representada(o) legalmente por ____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC) ____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior no FUMDES, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital nº /SED/2024 e de acordo com o motivo da não homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

